

CONTRATO nº 043/2020

Dispensa de Licitação nº: 010/2020

Processo no: 038/2020

Órgãos Solicitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,

CULTURA, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede na Rua Tabajara nº 297 - centro, Oratórios - MG, 35439-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Antônio Delgado.

CONTRATADO: A.L.M. DEDETIZADORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.280.994/0001-05, com endereço profissional à Rua Caraíbas, nº 312 - Bairro Palmeiras - Ponte Nova/MG, neste ato representada por ADRIANO LOURES MARTINS inscrito sob o CPF nº 525.668.896-00.

Celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos artigos 23, inciso I, alínea "a", e 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, Inciso I, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e decreto nº 9.412, DE 18 de junho de 2018, pelo **Processo Licitatório nº 038/2020, dispensa 010/2020** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.
- **1.2.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante nos autos, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 16/04/2020.
- **2.2** O contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.
- **2.3.** A realização dos serviços deverá atender a cronograma feito entre o Município de Oratórios e a Contratada, através do Projeto Básico que segue anexo a esse contrato, ficando estabelecido como meio de comunicação o correio eletrônico (e-mail) e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- **3.1** O valor global total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme orçamento apresentado e juntado ao processo.
- **3.2 -** As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sob os n^o 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017,
- 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024,
- 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027,
- 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032,
- 3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0002.2.0052,
- 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0053,
- 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056,
- 3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075.
- **3.3.** O pagamento será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e entrega da nota fiscal, após a emissão da Nota Fiscal de execução dos serviços e desde que caracterizado a execução dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- **3.4.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



- **3.5.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- **3.6.** A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.
- **3.7.** Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- **3.8.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **4.1.** O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, sendo aplicável o disposto no art. 71 da Lei 8666/93, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- **4.2.** Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

- **5.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.
- **5.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **5.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **5.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **5.5** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **5.6** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **5.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.
- **5.8.** Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **5.9** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;



- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.
- **5.10** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **5.11** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos em expressa conformidade ao art. 65 da Lei Federal 8.666/93, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.



6.2 Não anteriormente à sessenta dias após a execução do Contrato, poderá haver reajuste havendo acordo entre as partes, mediante justificativas e expressa comprovação por meio de documentos hábeis, onde poderá ser celebrado competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Oratórios/MG 17 de março de 2020.

José Antônio Delgado Município de Oratórios Contratante

A.L.M. DEDETIZADORA ME

Adriano Loures Martins
Contratado